



CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Tatiana Prezotti Morelli CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, CONJ 51 SALA 01, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01.451-914, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante o Sr. Celso Ricardo Souza Lima, CPF nº 303.731.388-90, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 592/2021.

O presente Contrato tem como base a dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, sendo regido pela mesma, suas alterações e conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de administração e emissão de 01 (um) cartão magnético de COMBUSTÍVEL, com a disponibilização de créditos mensais via web.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Confeção, fornecimento e administração de cartão magnético, com senha e recargas de combustível (gasolina tipo comum) sempre que necessário para atender o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória, durante o período de 12 meses, na utilização 01 veículo de sua propriedade.

2.2 Confeção de 01 (um) cartão magnético em nome do IPAMV: IPAMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - CNPJ: 27.741.750/0001-70.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1 A porcentagem da taxa de administração é de 1,50% incidente sobre o preço mensal e global e será fixa e irrevogável.

3.2 O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

3.3 Por se tratar estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Ipamv, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O presente Contrato terá vigência de 24/06/2021 a 23/06/2022.

5.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

5.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

6.1 Comprovar, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da contratação, rede de postos de gasolina credenciados nos municípios da região metropolitana da Grande Vitória/ES que aceitam o cartão magnético fornecido.

6.2 Realizar automaticamente (online) os créditos no cartão magnético referentes a combustível, conforme valores e datas de créditos informados pelo IPAMV.



- 6.3** Restituir o valor, mediante solicitação do usuário, caso o cartão seja cancelado e houver saldo de créditos de combustível.
- 6.4** Substituir o cartão magnético que tenha perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que foi extraviado, mesmo por perda ou roubo.
- 6.5** Prazo máximo para emissão e entrega do cartão de 07 (sete) dias úteis, e para carga dos créditos 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do IPAMV.
- 6.6** Emitir e entregar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive referente a frete), o cartão magnético, apresentando o nome do nome do IPAMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, número do cartão, validade impressa e bandeira do cartão.
- 6.7** Entregar o cartão magnético bloqueado, acondicionado em envelope lacrado, com a identificação do IPAMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória e as instruções necessárias à operação do mesmo.
- 6.8** Garantir que o prazo de validade do cartão seja no mínimo igual ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas.
- 6.9** Prestar os serviços objeto deste Contrato, a partir da data da assinatura do contrato, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, de infraestrutura e equipes técnicas exigidas.
- 6.10** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, contendo os nomes fantasias e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento.
- 6.11** No decorrer do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, o que deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. Essa relação deverá conter: nome de fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos estabelecimentos credenciados.
- 6.12** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 6.13** Que o cartão seja lido em máquinas que aceitem multi cartões. Além disso, para evitar transtornos para o usuário por inoperância, a CONTRATADA deverá operar também com outros meios (como web e telefone). Esse requisito deverá ser informado formalmente à



CONTRATANTE. Não será aceita empresa que opere com cartão lido, exclusivamente, em equipamento específico.

6.14 Disponibilização de um sistema em ambiente web, seguro, que possibilite ao usuário e ao gestor, por meio de identificação e senhas, no mínimo, os serviços de solicitação e bloqueio de cartões, de gestão dos serviços prestados, de emissão de demonstrativos de movimentação, consolidados ou por período, relatórios (histórico de quilometragem), despesas de abastecimento, relação atualizada da rede credenciada, a geração e importação de arquivos em formato texto, obedecendo a layout definido, com ou sem delimitadores, para integração de dados a sistemas auxiliares.

6.15 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos do veículo, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.17 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.18 Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.19 O prazo para atendimento e solução de problemas pela CONTRATADA não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo apresentar solicitação justificada de dilatação desse prazo, quando for o caso, informando por escrito o prazo máximo para a resolução do problema, devendo a solicitação ser aceita pelo Gestor do Contrato.

6.20 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

6.21 Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

6.22 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

6.23 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.



6.24 Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.25 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, caso haja desinteresse em pactuação de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

6.26 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações.

6.27 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, de acordo com os valores contratados, bem como número da conta para pagamento, se for o caso.

6.28 Designar 01 (um) profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato, devendo informar telefone fixo e telefone celular e, em caso de substituição do preposto, comunicar de imediato ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

7.2 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

7.3 Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

7.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

7.5 Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

7.6 Encaminhar arquivo com os valores dos créditos em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, conforme layout definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.7 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários, bem como proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ordem de Serviço.



7.9 Solicitar à CONTRATADA os cartões magnéticos e indicar o local e setor competente para o recebimento dos mesmos.

7.10 Solicitar a substituição dos cartões magnéticos, sempre que necessário, concedendo o prazo estabelecido.

7.11 Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o crédito para o cartão.

7.12 Providenciar a inspeção da execução dos serviços fornecidos, com vistas ao cumprimento dos prazos e das cláusulas pactuadas pela CONTRATADA.

7.13 Atestar a Nota Fiscal e validar os relatórios emitidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato.

7.14 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas, referentes aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

7.15 Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

7.16 Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do DAF/CMP ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após emissão de cada Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

9.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

9.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

10.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

12.3 As multas previstas no inciso II do item 12.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

12.8 As sanções previstas no item 12.1 são de competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:



- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.10 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.12 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Vitória, 17 de junho de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA - IPAMV**

CONTRATANTE

UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: